



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º O inciso III do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas, em razão do princípio da unicidade, nos termos da legislação vigente (art. 2º da Lei nº 4.320/64 e art. 104 da Lei Orgânica do Município), por decreto do Poder Executivo;"

Art. 2º O §2º do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 15% (quinze por cento) disposto no inciso III deste artigo."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a presente propositura fixar a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares no limite máximo de 15% (quinze por cento) da receita estimada para cada unidade gestora, com intuito em propiciar maior controle do legislativo na aprovação das contas governamentais.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2023

**RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - .**